



FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE JUMIRIM

- Jumirim, Estado de São Paulo -.

ATA DA REUNIAO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUMIRIM, ESTADO DE SÃO PAULO, PARA APRECIACÃO DO BALANCETE FINANCEIRO DO MÊS MARÇO/2023.

Aos 10 de abril do ano de dois mil e vinte e três (2023), na cidade Jumirim, Estado de São Paulo, na sede da Prefeitura Municipal, sito na Rua Manoel Novaes, 829, reuniu-se o Conselho Municipal de Previdência, criado por força da Lei Complementar nº 33/2005, de 14 de março de 2005, para apreciar o **Balancete Financeiro referente ao mês de março de 2023**. Assumiu preliminarmente o trabalho a Senhora Presidente, que em breve e sucinto relatório esclareceu as finalidades da presente reunião. Sequencialmente a Senhora Presidente, determinou que se procedesse entrega a cada um dos membros presentes, de um exemplar do **Balancete das Contas do mês março**, ora em exame, tendo em conta corrente e aplicações de mercado financeiro, o valor de **R\$ 30.771.663,21 (trinta milhões, setecentos e setenta e um mil, seiscentos e sessenta e três reais e vinte e um centavos)**, sendo os valores depositados no Banco do Brasil, nesta Cidade, agência 4155-6, conta corrente nº 7.543-4 e 7.366-0, e na Caixa Econômica Federal, na cidade de Tiete, agencia 0361, Conta Corrente 60-7. Procedida às análises por todos os presentes, pode-se constatar que os depósitos foram realizados nos prazos avençados e que os valores ali lançados estão devidamente corretos, levando-se em conta o montante da folha de pagamento do mês em pauta. Esclareceu a Senhora Presidente que o regime adotado, desde 20 de novembro de 1997, é o de natureza estatutário, estando, pois todos os funcionários efetivos sujeitos à contribuição ao Fundo de Previdência Social do município. Esclareceu ainda, a Senhora Presidente, que o Conselho Municipal de Previdência deverá emitir e analisar o balancete e demonstrativo da receita e da despesa do mês anterior, que deverá ser devidamente apreciado e após, encaminhado ao Conselho Fiscal para o cumprimento ao disposto no Artigo 26, § 3º, Inciso II, da Lei Complementar 33/2005, para a necessária apreciação, sendo ao final submetido à apreciação do Senhor Prefeito Municipal. Na sequência a Senhora Presidente solicitou a todos os presentes que analisassem o referido Balancete, tendo, neste momento franqueado a palavra aos presentes para as discussões necessárias. Contudo, a Senhora Presidente determinou que se procedesse à comunicação formal ao

[Handwritten signatures and initials in blue ink]